

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE BARRA MANSA

CAPITULO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO FISCAL

ART. 1º - O Conselho Fiscal, é órgão fiscalizador da gestão do FPS/BM Fundo de Previdência Social de Barra Mansa.

ART. 2º - Compete especificamente ao Conselho Fiscal:

- I – eleger o seu Presidente e o secretário;
- II – sugerir alteração de seu Regimento Interno ao Conselho Municipal de Previdência;
- III – examinar os balancetes e balanços do FPS/BM, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiro, os quais deverão estar instruídos com os esclarecimentos devidos para encaminhamento ao Conselho Municipal de Previdência;
- IV – examinar os relatórios, documentos e quaisquer operações ou atos de gestão do FPS/BM;
- V – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI – sugerir ao Conselho Municipal de Previdência, caso necessário, a contratação de assessoria técnica para suporte às atividades do Conselho Fiscal;
- VII – propor ao Diretor Presidente as medidas que julgar de interesse para resguardar a lisura e transparência de seus atos;
- VIII – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive emitir pareceres e os resultados dos exames procedidos;
- IX – remeter, ao Conselho Municipal de Previdência, parecer sobre as contas anuais do FPS/BM, bem como parecer dos balancetes mensais;
- X – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;
- XI – acompanhar as avaliações técnicas do FPS/BM realizadas pelos órgãos de controle;
- XII – emitir parecer sobre os casos omissos nas normas reguladoras do FPS/BM, quando solicitado;

ART. 3º - Assiste a todos os membros do Conselho Fiscal, individualmente, o direito de exercer fiscalização dos serviços do FPS/BM, não lhe sendo permitido envolver-se na direção e administração dos mesmos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FISCAL

ART. 4º - O Conselho Fiscal é composto por cinco membros efetivos e respectivos suplentes, que serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo,

§ 1º - Os membros efetivos do Conselho escolherão entre si seu Presidente, podendo ser destituído pela maioria absoluta de seus pares, mediante justa causa.

§ 2º - No caso de ausência ou impedimento temporário, o Presidente do Conselho será substituído pelo Conselheiro que for por ele designado.

§ 3º - Ficando vaga a presidência do Conselho, caberá aos conselheiros efetivos eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato;

§ 4º - No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente;



§ 5º - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos, permitido a recondução, para igual período, uma única vez.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CONSELHO

ART 5º - São atribuições do Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir as reuniões do Conselho, dando prévia ciência aos seus membros;
- II – organizar a ordem do dia das reuniões;
- III – abrir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões do Conselho;
- IV – determinar a verificação da presença dos conselheiros às reuniões;
- V – determinar a leitura da ata e das comunicações que entender conveniente;
- VI – assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente aos demais membros do Conselho;
- VII – coordenar os trabalhos durante as reuniões;
- VIII – colocar as matérias em discussão e votação;
- IX – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XI – decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros do Conselho, quando omissos o Regimento.
- XII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII – determinar o registro dos precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV – designar relatores para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- XV – assinar os relatórios destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações;
- XVIII – representar socialmente o Conselho ou delegar poderes aos seus membros, para que façam essa representação;
- XIX – conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho.

CAPÍTULO IV DOS MEMBROS DO CONSELHO

ART. 6º - Compete aos membros do Conselho:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III – apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às reuniões na data e hora prefixadas;
- V – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer às normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações as atas;
- X – justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – apresentar a apreciação do conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

ART. 7º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas.

§ 1º - O prazo para justificar sua ausência é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da reunião em que se verificou o fato.



§ 1º - A leitura da ata da reunião anterior poderá ser dispensada pelo plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho;

§ 2º - O expediente se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o FPS/BM e comunicações de pontos relevantes que o Presidente queira fazer aos demais membros do Conselho;

§ 3º - A ordem do dia incluirá os assuntos de pauta a serem discutidos, bem como a execução de outras atribuições do Conselho, conforme o estabelecido em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO VIII DA ANÁLISE, APRECIACÃO E DISCUSSÃO

ART. 13 – As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão analisadas, apreciadas, discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por deliberação do plenário, matéria apresentada em uma reunião poderá ser reanalisada e rediscutida e votada na reunião seguinte, quando houver necessidade de maiores esclarecimentos e comprovação por parte da Diretoria Executiva do FPS/BM.

ART. 14 – Durante as discussões qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas de acordo com este Regimento ou com normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

PARÁGRAFO ÚNICO – O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento será decidido conforme dispõe o artigo 19.

ART. 15 – Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos, para encaminhamento do parecer a ser proferido.

CAPÍTULO IX DAS VOTAÇÕES

ART. 16 – Encerrada a análise e discussão a matéria será submetida à votação nominal.

PARÁGRAFO ÚNICO – A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os Conselheiros pronunciarem-se favoráveis ou contrário à proposição.

ART. 17 – Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoráveis ou contrários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo dúvida sobre o resultado da análise procedida, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que reexamine a matéria e se manifestem novamente.

ART. 18 – Não poderá haver manifestação por delegação.

CAPÍTULO X DAS DECISÕES E EMISSÃO DE PARECER

ART. 19 – As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo, três votos.

ART. 20 – Após as análises, apreciações dos documentos e decisões, o Conselho emitirá o parecer correspondente, aprovando os atos de gestão ou fazendo as recomendações e solicitações de esclarecimentos adicionais pertinentes.

CAPÍTULO XI



CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO CONSELHO

ART. 8º - Os serviços administrativos do Conselho serão cumpridos por um Secretário que será designado pelo Presidente, podendo ser um colaborador do FPS/BM, a quem competirá, entre outras, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do Conselho;
- II – receber, preparar, expedir e controlar correspondências;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar os serviços de arquivo e documentação, entre outros;
- V – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VI – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- VIII – anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- IX – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

ART. 9º - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão na sede do FPS/BM;

§ 1º - O quórum mínimo para início da reunião será de 02 (dois) membros do Conselho;

§ 2º - Se, no início da reunião não houver quórum suficiente, será aguardado, o prazo de 30 (trinta) minutos, para a composição do número legal;

§ 3º - Esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião que se realizará no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas e máximo de 72 (setenta e duas) horas.

ART. 10 - As reuniões serão:

- I – ordinárias e mensais, em data a ser fixada pelo Presidente do Conselho;
- II – extraordinárias, a qualquer tempo, sempre que convocadas pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou a requerimento de no mínimo 02 (dois) conselheiros, ou ainda, a pedido do Conselho Municipal de Previdência, do Presidente do FPS/BM, do Chefe do Poder Executivo ou do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

ART. 11 – A convite do Presidente do Conselho, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, pessoas cuja presença seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

CAPÍTULO VII DA ORDEM DOS TRABALHOS

ART. 12 – A ordem dos trabalhos será a seguinte:

- I – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II – expediente;
- III – comunicações do Presidente;
- IV – ordem do dia.

10



DA ATA

ART. 21 – As reuniões do Conselho serão registradas em ata.

ART. 22 – A ata contemplará resumo das ocorrências verificadas e manifestações sobre os documentos analisados nas reuniões do Conselho Fiscal.

§ 1º - As atas devem ser redigidas na forma legível, sem rasuras ou emendas;

§ 2º - As atas devem ter suas paginas numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho.

ART. 23 – As atas serão assinadas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 24 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na execução do presente Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho.

ART. 25 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Mansa, 11 de dezembro de 2018.

Jefferson Alessandro Galdino Mamede
Presidente do CMP